



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.432 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Suzano**, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações a serem observadas pelo setor privado, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO que no dia **11 de março de 2020** a **Organização Mundial de Saúde – OMS** declarou que há uma pandemia global, em decorrência do vírus **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, cujas primeiras manifestações ocorreram na cidade de **Wuhan**, na **China**, e se alastrou por todo o planeta, tendo chegado à cidade de **São Paulo** e outros pontos do território nacional no mês de **fevereiro de 2020** e já se propaga celeremente por todo o país;

CONSIDERANDO que na vigente ordem institucional a saúde é um direito e de todos e dever do **Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (**CF, art. 196 e segs.**);

CONSIDERANDO que, ante os primeiros indícios da propagação do referido vírus, a **União**, valendo-se da competência que lhe é inerente (**CF, art. 24, XII**), preocupada com esse direito social (**CF, art. 6º, “caput”**), a ser preservado por todos os entes federados (**CF, art. 23, II**), promulgou a **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de **2019**;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu **art. 3º**, elenca as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujas condições e prazos aplicáveis seriam definidas por ato próprio do **Ministro de Estado da Saúde**;

CONSIDERANDO que a referida autoridade baixou a **Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020**, com inúmeras diretrizes sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o **Estado de São Paulo**, como integrante da **República Federativa do Brasil**, reafirma o direito sanitário definido por aquela (**CE, art. 291 e segs.**), que deve ser seguido à risca pelos **Municípios paulistas** para garantirem a sua autonomia política e administrativa (**CE, art. 144**);

CONSIDERANDO que o **Governador do Estado de São Paulo** também já editou o **Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020**, dispondo sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo **COVID-19 (Novo Coronavírus)**, bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica do Município de Suzano** guarda fidelidade à vigente ordem institucional (**LOM, art. 4º, I**), abordando a saúde como um dos direitos dos municípios (**LOM, art. 178 e segs.**);

CONSIDERANDO que no dia de ontem houve uma reunião extraordinária do secretariado da atual gestão, oportunidade em que foram **definidas medidas preventivas para**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

se evitar a propagação do referido vírus em nossa cidade e, com isto, tentar-se enfrentar o seu avanço com todos os recursos humanos e materiais disponíveis na rede municipal de saúde, evitando-se, desta forma, a busca de apoio em outros centros médicos, que poderão atender casos mais graves;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da edição de um ato próprio para disciplinar as medidas a serem observadas em cada segmento,

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto define as **medidas administrativas e preventivas** a serem observadas no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta do Município de Suzano**, sem prejuízo daquelas oriundas do órgão sanitário federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus **COVID-19**, diante da pandemia global decretada pela **Organização Mundial de Saúde – OMS** e que já se encontra no país.

Art. 2º. Determinar a suspensão, no âmbito do Município de Suzano, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, de:

- I** – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II** – atividades educacionais em todas as escolas municipais, da rede de ensino pública;

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o **inciso II**, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia **18 de março de 2020**, nos termos deste Decreto.

§ 2º. O recesso/férias escolares terá duração máxima de **30 (trinta) dias**, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Educação**, após o retorno das aulas.

Art. 3º. Os eventos esportivos, culturais, oficiais, aulas, cursos e demais atividades com aglomeração de pessoas de responsabilidade e competência municipal estão suspensos temporariamente.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (**tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais**) ou que tenha retornado de viagem internacional, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 5º. Facultar a permanência em regime de teletrabalho, sem rodízio, aos servidores:

- I** – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico a ser submetido à avaliação do órgão competente;
- II** – gestantes;
- III** – com filhos menores de **1 (um) ano**; e
- IV** – maiores de **60 (sessenta) anos**.

Art. 6º. O ponto eletrônico fica temporariamente suspenso a título de prevenção para a propagação do vírus, sendo que as Secretarias definirão a forma de controle de frequência a ser observado.

Art. 7º. Determinar aos servidores que tenham retornado de regiões consideradas endêmicas, como também àqueles que tiveram contato habitual com viajantes dessas regiões, o afastamento compulsório dos locais de trabalho pelo período de **14 (quatorze) dias**, a partir da data de retorno ao Brasil ou de eventual contato com pessoas contaminadas, com a realização de teletrabalho, sem



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente aos auxílios transporte e alimentação.

Art. 8º. Limitar o fluxo do público em geral nas dependências dos próprios públicos apenas para aqueles que participarão de atos oficiais ou comprovarem a necessidade de ingresso.

Art. 9º. No âmbito das Secretarias Municipais, fica a critério de cada qual adotar as medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 10. Determinar às **Secretaria Municipais** para que sejam notificadas as empresas contratadas para responsabilidade destas em adotar os meios necessários à conscientização de seus funcionários quanto aos riscos do **COVID-19** e à necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Como medidas profiláticas e administrativas, determina aos Secretários Municipais as seguintes orientações:

- I** – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II** – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- III** – na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de **1 (um) metro pessoa a pessoa**, conforme orientação da **Organização Pan Americana da Saúde – OPAS**;
- IV** - determinar a imediata suspensão das férias e licenças-prêmio dos servidores da área da saúde, assistência social e segurança cidadã, que deverão ser usufruídas em momento oportuno após a normalização do quadro sanitário vivenciado; e,
- V** - a operação intersecretarias das áreas da assistência social e da educação para identificar dos alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de algum apoio do Poder Público durante o período de recesso escolar.

Art. 12. Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional e estadual e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no “**caput**” deste artigo, é recomendável que:

- I** - ocorra a suspensão temporária de todo e qualquer serviço religioso, ou, na sua impossibilidade, a observância de uma distância mínima de **1,00m (um metro)** entre os participantes; e,
- II** – os bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais onde haja aglomeração de pessoas, que seja observada a distância mínima de **2,00m (dois metros)** entre as mesas, quando em recintos fechados ou **1,00m. (um metro)** quando em ambiente aberto.
- III** - As concessionárias e permissionárias do serviço público do transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos.

Art. 13. Recomendar que a rede particular de ensino considerem a possibilidade de suspensão de suas aulas durante o mesmo período da rede pública, como forma de evitar a propagação do surto.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo


Art. 16. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 17. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de março de 2020, 70º da Emancipação Político-Administrativa.


RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal


RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.


ROBERTO DO SANTOS CHAGAS
Matrícula PMS nº 17485

Publicado na Imprensa
Oficial do Município
em 17/03/2020